TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº **01131/08**

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular com ressalvas a Licitação, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes, determinando-se o arquivamento. Recomendação ao atual gestor.

ACÓRDÃO AC2 TC *0208* ***/10***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **01131/08,** referente à licitação na modalidade **Pregão nº 023/2008,** seguida de Contratos, procedida pela **Prefeitura Municipal de Campina Grande** objetivando **a locação de veículos tipo passeio e utilitário, para atender às diversas Secretarias do Município de Campina grande**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a licitação mencionada, e os respectivos contratos, ordenando, assim, o arquivamento do processo, **recomendando-se**, antes, ao atual gestor, a não repetição das irregularidades em referência, conferindo maior observância aos ditames da Lei nº 8.666/93, **recomendando-se, também,** ao atual representante da unidade administrativa no sentido de maior apego às normas licitatórias e contratuais situadas na ordem jurídica pátria.

Assim decidem tendo em vista que as falhas detectadas inicialmente pela Auditoria, foram sanadas parcialmente, após apresentação de esclarecimentos pelo interessado. Porém, a única irregularidade restante, qual seja a especificação da marca e ano dos veículos, não descaracteriza a competição pública em sua inteireza pelo fato de constar a expressão " ou similar". A Procuradoria opina pelo julgamento regular com ressalvas e recomendações ao atual gestor.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 02 de março de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público